



ATO REGULAMENTAR Nº 46, DE 01 DE DEZEMBRO 2014.

Modifica as características para a inclusão de novos veículos no serviço de Táxi Especial Metropolitano.

O SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Estadual nº 15.775, de 17 de outubro de 2005,

considerando o inciso XI do art. 18 do Decreto nº 44.608, de 5 de setembro de 2007, que regulamenta o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por Táxi em Região Metropolitana e

considerando a necessidade de definição dos níveis de conforto e desempenho dos veículos do serviço:

RESOLVE:

Art. 1º Os novos veículos a serem incluídos no Serviço de Táxi Especial Metropolitano deverão estar de acordo com o quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Marca	Tipo	Modelo	Porta Malas (L)
Chevrolet	Sedan	Cruze	450
	Utilitário	Spin	710
		Spin LTZ	710
Honda	Sedan	Honda Civic	449
		Honda City	536
Ford	Sedan	Focus	526
		Fusion	530
Volkswagen	Sedan	Jetta	510
Toyota	Sedan	Corola	470
Fiat	Sedan	Linea	500
	Utilitário	Doblo	665
Renault	Sedan	Fluence	530
Kia	Sedan	Cerato	415

§ 1º Os veículos deverão possuir obrigatoriamente o sistema de antitravamento das rodas – ABS e equipamento suplementar de segurança passiva – Airbag e rastreadores para monitoramento de velocidade.

§ 2º Para os veículos do tipo Sedan, a capacidade mínima do porta malas é de 400LT e para os veículos do tipo Utilitário, a capacidade mínima do porta-malas é de 500LT.

§ 3º A capacidade do porta malas não se aplica com o banco rebatido.

§ 4º As especificações mencionadas neste artigo terão validade até 31/12/2015.



Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Diego Henrique Vettori Azevedo. Subsecretário de Regulação de Transportes.

Publicado no Minas Gerais do dia 04 de dezembro de 2014 – pág 18 – Diário do Executivo